



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021**, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de **CREDENCIAMENTO**, de empresas autorizadas na publicação/inserção em jornal, revista e Rádio AM/FM de atos oficiais do Município e campanhas de caráter institucional, conforme Lei Municipal nº 3.027/2020, de 20 de março de 2020.

1 – DO OBJETO E VALOR

1.1. É objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais e revistas impressos, de caráter informativo, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Paverama, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Paverama, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais e credenciamento de emissoras de rádio AM e/ou FM, com transmissão/cobertura no Município de Paverama e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, educativo e de orientação social, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Paverama, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, de acordo com o que segue:

| Item | Discriminação | Unidade | Valor unitário para credenciamento |
|--|--|----------|------------------------------------|
| Veiculação de informativo municipal em emissoras de rádio | | | |
| 01 | ANÚNCIOS DE SEGUNDA A SEXTA DE 16 A 30 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor de 16 segundos até 30 segundos | Segundos | 35,00 |
| 02 | ANÚNCIOS DE SEGUNDA A SEXTA DE 31 A 45 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor de 31 segundos até 45 segundos | Segundos | 48,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|----|---|----------|-------|
| 03 | ANÚNCIOS DE SEGUNDA A SEXTA DE 46 A 60 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor de 46 segundos até 60 segundos | Segundos | 62,00 |
| 04 | ANUNCIO SEGUNDA A SEXTA 01 A 15 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor de 01 segundo até 15 segundos | Segundos | 21,00 |
| 05 | ANÚNCIOS EM SÁBADO, DOMINGO E FERIADO DE 16 A 30 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor de 16 segundos até 30 segundos | Segundos | 35,00 |
| 06 | ANÚNCIOS EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DE 46 A 60 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor de 46 segundos até 60 segundos | Segundos | 62,00 |
| 07 | ANÚNCIOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DE 01 A 15 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor de 01 segundo até 15 segundos. | Segundos | 21,00 |
| 08 | ANÚNCIOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DE 31 A 45 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana | Segundos | 48,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|--|---|---------|--------|
| | (sábados e domingos) e feriados: valor de 31 segundos até 45 segundos | | |
| 09 | BOLETIM INFORMATIVO ATÉ 3 MINUTOS ININTERRUPTOS Boletim Informativo com notícias e/ou anúncios com conteúdo de utilidade pública e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor até 3 minutos ininterruptos | Minutos | 87,00 |
| 10 | BOLETIM INFORMATIVO DE SEGUNDA A SEXTA DE 3 A 5 MINUTOS Boletim Informativo com notícias e/ou anúncios com conteúdo de utilidade pública e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor a partir de 3 minutos até 5 minutos ininterruptos | Minutos | 149,00 |
| 11 | BOLETIM INFORMATIVO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DE 3 A 5 MINUTOS Boletim Informativo com notícias e/ou anúncios com conteúdo de utilidade pública e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor a partir de 3 minutos até 5 minutos ininterruptos | Minutos | 149,00 |
| 12 | BOLETIM INFORMATIVO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS ATÉ 3 MINUTOS Boletim Informativo com notícias e/ou anúncios com conteúdo de utilidade pública e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor até 3 minutos ininterruptos | Minutos | 87,00 |
| Publicação em jornal local no mínimo uma vez por semana | | | |
| 13 | CONTEÚDO INFORMATIVO NA CAPA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no mínimo uma vez por semana com distribuição no Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna capa em dia útil | Cm/Col | 12,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|---|---|--------|-------|
| 14 | CONTEÚDO INFORMATIVO CONTRACAPA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no mínimo uma vez por semana com distribuição no Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna contracapa em dia útil | Cm/Col | 10,00 |
| 15 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no mínimo uma vez por semana com distribuição no Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em dia útil | Cm/Col | 8,00 |
| 16 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) EM DIA ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no mínimo uma vez por semana, com distribuição no Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 10,00 |
| Publicação em jornal diário regional | | | |
| 17 | CONTEÚDO INFORMATIVO NA CAPA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna capa em dia útil | Cm/Col | 34,20 |
| 18 | CONTEÚDO INFORMATIVO CAPA EM SAB, DOM E FERIADOS - Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna capa em sábados, domingos e feriados | Cm/Col | 45,50 |
| 19 | CONTEÚDO INFORMATIVO CONTRACAPA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 | Cm/Col | 22,10 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|----|---|--------|-------|
| | (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna contracapa em dia útil | | |
| 20 | CONTEÚDO INFORMATIVO CONTRACAPA EM SAB, DOM E FERIADOS Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna contracapa em sábados, domingos e feriados | Cm/Col | 28,50 |
| 21 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em dia útil | Cm/Col | 11,45 |
| 22 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM SAB, DOM E FERIADOS Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em sábados, domingos e feriados | Cm/Col | 15,10 |
| 23 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) EM DIA ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 13,20 |
| 24 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) SÁB, DOM e FERIADOS - Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 15,10 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| Publicação em jornal diário no estado | | | |
|---------------------------------------|--|----------|--------|
| 25 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM DIA ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação em todo estado, diário, com no mínimo 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em dia útil | Cm/Col | 250,00 |
| 26 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM SAB, DOM E FERIADOS - Jornal de conteúdo informativo e circulação em todo estado, diário, com no mínimo 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em sábados, domingos e feriados | Cm/Col | 221,00 |
| 27 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) EM DIA ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação em todo estado, diário, com no mínimo 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 250,00 |
| 28 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) SÁB, DOM e FERIADOS - Jornal de conteúdo informativo e circulação em todo estado, diário, com no mínimo 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 250,00 |
| Publicação em revista | | | |
| 29 | CONTEÚDO INFORMATIVO ANÚNCIO CONTRACAPA - Revista impressa de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Paverama e grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por mês), com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: anúncio cm/coluna contracapa | Cm/Col | 7,00 |
| 30 | CONTEÚDO INFORMATIVO ANÚNCIO PARTE INTERNA 1/2 PAGINA - Revista impressa de conteúdo informativo com distribuição no Município de Paverama e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por | ½ Página | 320,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|----|--|----------------|--------|
| | mês), com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: anúncio parte interna ½ página | | |
| 31 | CONTEÚDO INFORMATIVO ANÚNCIO PARTE INTERNA PAGINA INTEIRA - Revista impressa de conteúdo informativo com distribuição no Município de Paverama e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por mês), com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: anúncio parte interna ½ página | Página Inteira | 500,00 |

2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

2.1 – A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Contrato social devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
2. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Certidão Negativa de Débito com o Município sede do estabelecimento. Caso esta negativa não contenha validade, esta não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;
4. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
5. Certidão Negativa da Receita Estadual;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida dentro do exercício;
9. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO I** do presente Edital;
10. Autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.
11. Requerimento assinado pelo representante legal da CREDENCIADA, informando o(s) item(ns) em que a empresa pretende se credenciar e que possui o número mínimo de circulação e exemplares distribuídos por edição, conforme descrito em cada item.

2.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceito a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 – Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

3.2 - Todo e qualquer serviço poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem publicados e/ou veiculados.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1 - Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com os itens descritos no objeto do edital, nos quais estão incluídas todas as despesas inerentes ao serviço, tributos e impostos.

4.2 - O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia do mês subsequente da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.3 - As despesas oriundas deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0006.2033.

5 - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 - O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do próprio, podendo ser prorrogado por iguais períodos, tendo os valores correção anual pelo índice da URM, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços atenderem as necessidades da Administração Municipal.

5.3 - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente o art. 25, *caput*.

6 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e segurança.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do Chamamento Público, assim como, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Paverama/RS.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos.

6.4 - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

6.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento ou a quem este delegar tal incumbência.

7 – DAS SANÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os Termos de Credenciamentos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento dos Termos de Credenciamento e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega do solicitado, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

II - multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

III - suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

IV - declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que;

a) não atender às especificações técnicas relativas a serviços previstos no edital, Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de serviços, ou de suas parcelas;

1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses:

2 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) entregar, como verdadeira ou perfeita, serviços não realizados multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

e) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

f) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

g) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Termo de Credenciamento, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Credenciamento, declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

7.1.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo Termo de Credenciamento com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.4. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

7.1.5. Consideram-se fornecimentos de serviços não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto no Termo de Credenciamento, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do Termo de Credenciamento.

7.1.6. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

7.1.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.1.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo Credenciado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

7.2. Constatado o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do Termo de Credenciamento, emitirá notificação escrita ao credenciado, para regularização da situação.

7.2.1. A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao credenciado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada na Imprensa Oficial do Município e, se necessário, em jornal de grande circulação.

7.3. Não havendo regularização da situação por parte da credenciada, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato deverá instaurar processo administrativo punitivo e encaminhar à Procuradoria, contendo cópias dos seguintes documentos, conforme cada situação:

I – Relatório das ocorrências, contendo as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II - termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III - edital, convite, dispensa ou inexistência e proposta do contratado;

IV - Termo de Credenciamento, nota de empenho, ou instrumento equivalente, se houver;

V - parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do Termo de Credenciamento;

VI - notificação da ocorrência encaminhada ao credenciado pela autoridade competente;

VII - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como;

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento.

VIII - documentos enviados pelo contratado relativos às ocorrências.

7.4. A Procuradoria notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada na Imprensa Oficial do Município, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa.

7.5. Não acolhidas às razões da defesa apresentada pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da credenciada com os fatos apontados, a Procuradoria



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista neste Edital e encaminhará ao titular da Secretaria de Administração.

7.6. Acolhido o parecer da Procuradoria, o titular da Secretaria de Administração baixará portaria aplicando a penalidade ao credenciado pelo descumprimento contratual, com divulgação obrigatória na Imprensa Oficial do Município.

7.7. Para qualquer penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do artigo anterior, o processo será instruído pela Assessoria Jurídica do Município, para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Prefeito, deverá ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município.

8 - DA RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito da Credenciada;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, fazem parte integrante do Termo de Credenciamento.

9.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.4. O presente Termo de Credenciamento obriga as credenciadas seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

10- DAS INFORMAÇÕES:

10.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitacao@paverama.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Paverama, maio de 2020.

VANDERLEI MARKUS

Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – LEI MUNICIPAL Nº 3.027/2020, de 20 de março de 2020

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 003/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2020.

.....

Representante legal da empresa

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa para publicações de atos oficiais e institucionais.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paverama, RS, portador do CPF N.º 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, com sede na, Município de, neste ato representada por, CPF, RG, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Chamada Pública Nº 003/2020, **bem como, pelo processo administrativo Nº 275/2015** e Lei Municipal Nº 3.027, de 20 de março de 2020, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais e revistas impressos, de caráter informativo, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Paverama, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Paverama, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais e credenciamento de emissoras de rádio AM e/ou FM, com transmissão/cobertura no Município de Paverama e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, educativo e de orientação social, de acordo com o processo licitatório do Edital de Chamamento Público 003/2020, conforme especificações abaixo:

.....



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2 - O Município fornecerá o conteúdo das matérias a serem veiculadas, a credenciada para publicação/inserção.

1.3 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

1.4 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que dever ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

2.0 PAGAMENTO

2.1. – No valor a ser pago mensalmente, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia do mês subsequente da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar de Poderá haver prorrogação do prazo se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal, por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses. Após um ano de contrato poderá haver reajuste nos mesmos índices da URM.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CREDENCIADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 - A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento ou a quem este delegar tal incumbência.

4.2 É vedado:

4.1.1 - O trabalho da CREDENCIADA em dependências ou setores próprios do Município;

4.1.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

4.1.3 - O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

4.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.6 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - No caso de ocorrer faltas contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos termos que seguem:

5.1.1 - Não atender às especificações técnicas relativas aos serviços previstos no objeto contratado; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

5.1.2 - retardar imotivadamente o fornecimento de serviços:

5.1.3 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

5.1.5 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

5.1.6 - Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

5.1.7 - prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

5.1.8 - descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CREDENCIADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

5.1.9 - recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

5.1.10 - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.1.11 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.1.12 - apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no cadastro de fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.1.13 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.1.14 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CONTRATANTE esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do CONTRATANTE até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

5.1.15 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

5.1.16 - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

5.1.17 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.18 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2- Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa:
03.01.04.122.0006.2033.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente Termo de Credenciamento obriga as CREDENCIADAS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

VANDERLEI MARKUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO III

LEI Nº 3.027/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais e revistas impressos, de caráter informativo, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Paverama, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Paverama, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais e credenciamento de emissoras de rádio AM e/ou FM, com transmissão/cobertura no Município de Paverama e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, educativo e de orientação social,

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Paverama, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores constantes na tabela constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, para os serviços descritos no mesmo dispositivo, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento.

Art. 3º - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações, mais especificamente o art. 25, *caput*.

Art. 4º - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

Art. 7º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 20 de março de 2020.

Vanderlei Markus

Prefeito Municipal

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Registre-se e Publique-se

Em: 20/03/2020

Carli Luiz Dickel

Secretário Municipal de Administração,

Fazenda e Planejamento - Interino

ANEXO I DA LEI 3.027/2020

| Item | Discriminação | Unidade | Valor unitário para credenciamento |
|--|--|----------|------------------------------------|
| Veiculação de informativo municipal em emissoras de rádio | | | |
| 01 | ANÚNCIOS DE SEGUNDA A SEXTA DE 16 A 30 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor de 16 segundos até 30 segundos | Segundos | 35,00 |
| 02 | ANÚNCIOS DE SEGUNDA A SEXTA DE 31 A 45 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor de 31 segundos até 45 segundos | Segundos | 48,00 |
| 03 | ANÚNCIOS DE SEGUNDA A SEXTA DE 46 A 60 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor de 46 segundos até 60 segundos | Segundos | 62,00 |
| 04 | ANUNCIO SEGUNDA A SEXTA 01 A 15 SEGUNDOS | Segundos | 21,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|----|---|----------|--------------|
| | Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor de 01 segundo até 15 segundos | | |
| 05 | ANÚNCIOS EM SÁBADO, DOMINGO E FERIADO DE 16 A 30 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor de 16 segundos até 30 segundos | Segundos | 35,00 |
| 06 | ANÚNCIOS EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DE 46 A 60 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor de 46 segundos até 60 segundos | Segundos | 62,00 |

| | | | |
|----|--|----------|--------------|
| 07 | ANÚNCIOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DE 01 A 15 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor de 01 segundo até 15 segundos. | Segundos | 21,00 |
| 08 | ANÚNCIOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DE 31 A 45 SEGUNDOS Notícias e/ou anúncios avulsos de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor de 31 segundos até 45 segundos | Segundos | 48,00 |
| 09 | BOLETIM INFORMATIVO ATÉ 3 MINUTOS | Minutos | 87,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|--|---|---------|---------------|
| | ININTERRUPTOS Boletim Informativo com notícias e/ou anúncios com conteúdo de utilidade pública e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor até 3 minutos ininterruptos | | |
| 10 | BOLETIM INFORMATIVO DE SEGUNDA A SEXTA DE 3 A 5 MINUTOS Boletim Informativo com notícias e/ou anúncios com conteúdo de utilidade pública e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação de segunda a sexta-feira: valor a partir de 3 minutos até 5 minutos ininterruptos | Minutos | 149,00 |
| 11 | BOLETIM INFORMATIVO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DE 3 A 5 MINUTOS Boletim Informativo com notícias e/ou anúncios com conteúdo de utilidade pública e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor a partir de 3 minutos até 5 minutos ininterruptos | Minutos | 149,00 |
| 12 | BOLETIM INFORMATIVO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS ATÉ 3 MINUTOS Boletim Informativo com notícias e/ou anúncios com conteúdo de utilidade pública e prioritariamente local, com divulgação no Município de Paverama e no Vale do Taquari, com veiculação nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados: valor até 3 minutos ininterruptos | Minutos | 87,00 |
| Publicação em jornal local no mínimo uma vez por semana | | | |
| 13 | CONTEÚDO INFORMATIVO NA CAPA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no mínimo uma vez por semana com distribuição no Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna capa em dia útil | Cm/Col | 12,00 |
| 14 | CONTEÚDO INFORMATIVO CONTRACAPA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no mínimo uma vez por semana com distribuição no Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna contracapa em dia | Cm/Col | 10,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|---|---|--------|-------|
| | útil | | |
| 15 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no mínimo uma vez por semana com distribuição no Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em dia útil | Cm/Col | 8,00 |
| 16 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) EM DIA ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no mínimo uma vez por semana, com distribuição no Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 10,00 |
| Publicação em jornal diário regional | | | |
| 17 | CONTEÚDO INFORMATIVO NA CAPA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna capa em dia útil | Cm/Col | 34,20 |
| 18 | CONTEÚDO INFORMATIVO CAPA EM SAB, DOM E FERIADOS - Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna capa em sábados, domingos e feriados | Cm/Col | 45,50 |
| 19 | CONTEÚDO INFORMATIVO CONTRACAPA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna contracapa em dia útil | Cm/Col | 22,10 |
| 20 | CONTEÚDO INFORMATIVO CONTRACAPA EM SAB, DOM E FERIADOS Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo | Cm/Col | 28,50 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|--|---|--------|---------------|
| | 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna contracapa em sábados, domingos e feriados | | |
| 21 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em dia útil | Cm/Col | 11,45 |
| 22 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM SAB, DOM E FERIADOS Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em sábados, domingos e feriados | Cm/Col | 15,10 |
| 23 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) EM DIA ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 13,20 |
| 24 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) SÁB, DOM e FERIADOS - Jornal de conteúdo informativo e circulação local, diário, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 15,10 |
| Publicação em jornal diário no estado | | | |
| 25 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM DIA ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação em todo estado, diário, com no mínimo 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em dia útil | Cm/Col | 250,00 |
| 26 | CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM SAB, DOM E FERIADOS - Jornal de conteúdo informativo e circulação em todo estado, diário, com no mínimo 8.000 | Cm/Col | 221,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|------------------------------|--|----------------|---------------|
| | (oito mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna parte interna em sábados, domingos e feriados | | |
| 27 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) EM DIA ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação em todo estado, diário, com no mínimo 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 250,00 |
| 28 | CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) SÁB, DOM e FERIADOS - Jornal de conteúdo informativo e circulação em todo estado, diário, com no mínimo 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos por edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil | Cm/Col | 250,00 |
| Publicação em revista | | | |
| 29 | CONTEÚDO INFORMATIVO ANÚNCIO CONTRACAPA - Revista impressa de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Paverama e grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por mês), com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: anúncio cm/coluna contracapa | Cm/Col | 7,00 |
| 30 | CONTEÚDO INFORMATIVO ANÚNCIO PARTE INTERNA 1/2 PAGINA - Revista impressa de conteúdo informativo com distribuição no Município de Paverama e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por mês), com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: anúncio parte interna 1/2 página | 1/2 Página | 320,00 |
| 31 | CONTEÚDO INFORMATIVO ANÚNCIO PARTE INTERNA PAGINA INTEIRA - Revista impressa de conteúdo informativo com distribuição no Município de Paverama e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por mês), com no mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por edição: anúncio parte interna 1/2 página | Página Inteira | 500,00 |



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br

